

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 002/2018

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água em Fundão (Relatório de Fiscalização – RF/DT/GSI/SAN/005/2016), frente às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº007/2016, após análise das informações enviadas pela Cesan por meio dos ofícios PR/005/033/2017, conclui-se que as constatações C6. C8. C22. C36. C41. C46. C49 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas constatações apresentarem descumprimento de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 002/2018) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

No dia 06/07/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Fundão. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e atendimento comercial.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações *in loco* e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GSI/SAN/005/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN /Nº007/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 09/09/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº019/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 23/09/2016 (Ofício nºD-OP/004/023/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 24/10/2016, através do ofício nº D-OP/004/028/2016.

Desta forma, no dia 03/04/2017 foi elaborado o Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº014/2017 com a análise do atendimento das recomendações do Termo de Notificação – TN/DT/GSI/SAN 007/2016. A partir da análise foi enviado a prestadora de serviços o Termo de notificação TN/DS/GSB/007/2017 (10/04/2017) e o Auto de Infração AI/DS/GSB/Nº005/2017, através do ofício OF/ARSP/DG/Nº055/2017 (10/04/2017). Neste ofício também foi solicitado esclarecimentos acerca da realização de monitoramento, no ponto de captação deste município, conforme estabelecido no §1ºArtigo 31 da Portaria MS nº 2914/2011. Após, a CESAN enviou o Ofício nºPR/005/025/2017 (no dia 11/05/2017), Ofício nºPR/005/033/2017 (no dia 11/05/2017), Ofício nºPR/005/034/2017 (no dia 11/05/2017) que foram analisados pela equipe técnica da agência, inclusive com a realização de vistoria *in loco* no dia 25/01/2018.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 002/2018) ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C6. C8. C22. C36. C41. C46. C49 descritas abaixo, apresentaram descumprimento de prazos pactuados com esta Agência de Regulação para solução das irregularidades identificadas.

- C6.** Presença de infiltrações na estrutura de chegada de água bruta da ETA Fundão.
- C8.** Excesso de ferrugem nas paredes internas dos filtros da ETA Fundão.
- C22.** Desgastes na estrutura de concreto e presença de infiltrações no reservatório semi-enterrado de 345 metros cúbicos do município de Fundão.
- C36.** O isolamento da EEAB de Timbuí não é satisfatório.
- C41.** O acesso ao andar superior da EEAB de Timbuí está sem guarda-corpo e com excesso de vegetação no entorno.
- C46.** O tanque de contato da ETA Timbuí necessita de manutenção.
- C49.** As tampas dos reservatórios da ETA Timbuí estão danificadas e enferrujadas.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 002/2018) ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Fundão e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município de Fundão devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os prazos pactuados com esta agência de regulação não foram cumpridos pelo Prestador de Serviços e as Constatações citadas estão pendentes de solução, não satisfazendo, principalmente, as condições de eficácia e eficiência.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.